

Doc. 15

PODER EXECUTIVO

PRODUTO INCENTIVADO	NCM/SH	ENQUADRAMENTO LEGAL	INCENTIVO FISCAL
Chapa, folha, tira, fita, película de plástico (exceto a de poliestireno expansível e a auto-adesiva) - tira de plástico	3920.10.10 3920.10.99	Lei nº 2.826/2003 Art. 10, I Art. 13, I Art. 14, I, "a", II, § 1º, I Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994/2003 Art. 13, I Art. 16, I Art. 18, I, "a", II, § 1º, I	Diferimento

**Parágrafo único.** Na saída do produto acima listado para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, a expedição de Laudos Técnicos, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2017.

Deputado DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO ARNÓBIO FERREIRA MOTA  
Secretário de Estado Fazenda

JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 38.074, DE 18 DE JULHO DE 2017

CONFERE nova denominação aos imóveis do patrimônio estadual que identifica, estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 6.454, de 24.10.1977, proíbe a atribuição do nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta;

CONSIDERANDO que o artigo 3.º do mencionado diploma legal estende tal vedação às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos, alcançando, portanto, os Estados e Municípios e suas respectivas autarquias, fundações e empresas públicas;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Ministerial n.º 001.2016.57.1.1.1101649.2014.55215, oriunda

do Ministério Público Estadual, de par com o teor da Recomendação n.º 06/2017/3º OFÍCIO/PR/AM, dirigida ao Governo do Estado pelo Ministério Público Federal - 3.º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo n.º 006.0005113.2017-Casa Civil,

DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam modificadas as denominações dos bens estaduais abaixo identificados, de acordo com suas localizações no território estadual e conforme as especificações do Anexo Único deste Decreto:

- I - Município de Manaus:
  - a) Centro Socioeducativo Marise Mendes;
  - b) Ginásio Poliesportivo Arena Amadeu Teixeira;
  - c) Centro de Ginástica do Amazonas Bianca Maia;
- II - Município de Parintins:
  - a) Centro Cultural Amazonino Mendes;
  - b) Ginásio de Esportes Elias Simão Assayag.

**Art. 2.º** Fica determinado aos Secretários de Estado e aos Presidentes de entidades da Administração Indireta a instituição de Grupos de Trabalho encarregados, no âmbito de suas gestões e em prazo certo:

- I - de identificação de bens do patrimônio estadual denominados com desrespeito à Lei Federal n.º 6.454/77;
- II - de propor a nova denominação, mediante o assentimento, se for o caso, da família da pessoa falecida homenageada.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o dia 31 de julho como término do prazo para apresentação de relatórios conclusivos dos Grupos de Trabalho, que serão encaminhados ao Secretário de Estado de Administração e Gestão, para adoção das providências finais junto ao Projeto IMÓVEIS.COM e remessa das minutas de Decreto à Casa Civil.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2017.

Deputado DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário de Estado de Cultura

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

FABRÍCIO SILVA LIMA  
Secretário de Estado de Juventude, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO

N.º DE ORDEM	SECRETARIA DE ESTADO	UNIDADE ADMINISTRATIVA / LOGRADOURO	
		DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
01	Secretaria de Estado de Cultura	Centro Cultural Amazonino Mendes	Centro Cultural de Parintins
02	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Centro Socioeducativo Marise Mendes	Centro Socioeducativo de Internação Feminina
03		Ginásio Poliesportivo Arena Amadeu Teixeira	Ginásio Poliesportivo do Amazonas
04	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	Centro de Ginástica do Amazonas Bianca Maia Mendonça	Centro de Ginástica do Amazonas
05		Ginásio de Esportes Elias Simão Assayag	Ginásio Poliesportivo de Parintins

DECRETO Nº 38.075, DE 18 DE JULHO DE 2017.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.420 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.385.865,43 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 430 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2017.

Deputado DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO DO DECRETO Nº 38.075, DE 18 DE JULHO DE 2017

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RECURSOS	TIPO DE AÇÃO	RECURSOS ACUMULADOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO</b>										
2224	Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada	10 302 3276 2224	0011 A	430 3390			659.912,00			
2240	Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	10 302 3276 2240	0011 A	430 3390			231.152,00			
2245	Operacionalização da Rede Cegonha	10 302 3276 2245	0011 A	430 3390			34.000,01			
2479	Saúde na Comunidade	10 244 3276 2479	0001 A	430 3390			10.389,10			
2510	Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial	10 302 3276 2510	0011 A	430 3390			155.904,32			
							294.508,00			
<b>TOTAL</b>							<b>1.385.865,43</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>1.385.865,43</b>

DECRETO Nº 38.076, DE 18 DE JULHO DE 2017.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.420 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$120.387,33 (CENTO E VINTE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2017.

Deputado DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO DO DECRETO Nº 38.076, DE 18 DE JULHO DE 2017

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RECURSOS	TIPO DE AÇÃO	RECURSOS ACUMULADOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3247 PROMOÇÃO, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA</b>										
2459	Cessão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	14 422 3247 2459	0001 A	480 4490			120.387,33			
<b>TOTAL</b>							<b>120.387,33</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>120.387,33</b>